

# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL

CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL  
Nº 363/2007

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO I - Nº 08 NATIVIDADE/RJ, 20 DE MAIO 2017

### EDITAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, Estado do Rio de Janeiro, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art 9º, § 4º - Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, torna-se público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 31 de maio de 2017 (quarta-feira) com início às 15:00 horas, no PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, com o objetivo de avaliar as metas fiscais estabelecidas para o município referente ao 1º Quadrimestre de 2017.

**Prefeitura Municipal de Natividade, 15 de maio de 2017.**  
**SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**  
**Prefeito Municipal**

### DECRETO Nº 047/2017

O Prefeito do Município de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico em vigor,

#### D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam autorizados os servidores que exercem as funções relacionadas abaixo a representar a Prefeitura Municipal de Natividade, junto às instituições financeiras, para:

EMITIR CHEQUES  
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO  
AUTORIZAR COBRANÇAS  
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO  
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES  
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES  
AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO À

#### OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS  
ENDOSSAR CHEQUES  
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES  
CANCELAR CHEQUES  
BAIXAR CHEQUES  
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS  
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS  
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE  
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO  
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO  
EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG  
CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE

#### RECURSOS

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO  
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS  
EMITIR COMPROVANTES  
EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE  
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO  
CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO

#### AUTORIZADO

A Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego, Sra. ANA MARIA FONSECA DA SILVA REZENDE e o Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr. MAXUEL VARGAS DA SILVA, responsáveis pelas contas mantidas no Banco do Brasil S. A., nºs 12895-3, 14690-0, 14692-7, 14688-9, 14689-7, 14694-3, 14691-9, 14452-5, 14453-3, 12885-6, 12886-4, 10632-1, 12891-0, 10630-5, 10421-3, 10633-X, 10783-2, 12889-9, 12888-0, 11715-3, 12887-2, 10631-3, 10422-1, 14227-8, 14091-0, 12891-0 e 13952-1 vinculadas ao CNPJ nº 14.789.074/0001-63.

Art. 2º - A representação se dará mediante as assinaturas em conjunto dos representantes supracitados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017.

#### Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Natividade, 09 de maio de 2017.**  
**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
**Prefeito Municipal**

### DECRETO Nº 048/2017

O Prefeito do Município de Natividade, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico em vigor,

#### D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam autorizados os servidores que exercem as funções relacionadas abaixo a representar a Prefeitura Municipal de Natividade, junto as instituições financeiras, para:

EMITIR CHEQUES  
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO  
AUTORIZAR COBRANÇAS  
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO  
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES  
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES  
AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO À

#### OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS  
ENDOSSAR CHEQUES  
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES  
CANCELAR CHEQUES  
BAIXAR CHEQUES  
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS  
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS  
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE  
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO  
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO  
EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG  
CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE

#### RECURSOS

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO  
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS  
EMITIR COMPROVANTES  
EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE  
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO  
CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO

#### AUTORIZADO

O Prefeito Municipal, Sr. SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE, a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego, Sra. ANA MARIA FONSECA DA SILVA REZENDE e o Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr. MAXUEL VARGAS DA SILVA, responsáveis pelas contas mantidas na Caixa Econômica Federal, nºs 1-9, 43-4, 647054-8 e 647054-0, vinculadas ao CNPJ nº 28.920.304/0001-96.

Art. 2º - A representação se dará mediante as assinaturas em conjunto dos representantes supracitados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 011/2017, de 02 de janeiro de 2017.

#### Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Natividade, 09 de maio de 2017.**  
**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
**Prefeito Municipal**

### DECRETO Nº 049/2017

Dispõe sobre a utilização do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios (PECOMPE) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município de Natividade, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e a Lei Municipal nº 451, de 16 de dezembro de 2009.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado por meio deste Decreto, a elaboração do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios, doravante denominado PECOMPE, de adoção obrigatória por todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Natividade, visando implementar o art. 35, II, III e IV da Lei Municipal nº 451, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - O PECOMPE deverá ser elaborado pela Comissão Permanente de Licitações com o auxílio dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo de

Natividade.

Art. 3º - O PECOMPE deverá conter as informações mínimas necessárias para ampliar a participação dos Pequenos Negócios e Agricultores Familiares nas aquisições de bens e contratações de serviços do Poder Executivo demonstrando:

- I - Órgão requisitante;
- II - Objeto;
- III - Modalidade;
- IV - Tipo de licitação;
- V - Valor global estimado;
- VI - Prazo de execução;
- VII - Tratamento diferenciado aos Pequenos Negócios;
- VIII - Previsão de realização;
- IX - Fonte do recurso;

Art. 4º - O PECOMPE será elaborado anualmente de maio a dezembro, sendo admitida a atualização do mesmo quando necessário, podendo ocorrer diminuições dos valores e/ou quantitativo de itens, alteração da modalidade de licitação e julgamento das propostas ou, ainda, possíveis alterações do prazo na realização da licitação ocasionada por alterações na demanda, detalhamento do edital ou outras questões administrativas.

Art. 5º - O PECOMPE será divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

- I - Diário Oficial do Município;
- II - Site Oficial da Prefeitura;
- III - Mural de Licitações;
- IV - Sala do Empreendedor de Natividade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
**Prefeitura Municipal de Natividade, 19 de maio de 2017.**  
**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 808/2017

Dispõe sobre a autorização ao Município de Natividade a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, bem como da aprovação do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Miracema, Natividade e São Fidélis, que integra o anexo da presente Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE Severiano Antônio dos Santos Rezende, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Natividade RJ autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO.

Art. 2º. Fica aprovado o Protocolo de Intenções que integra o anexo da presente Lei, firmado pelos Municípios de BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCI, CARDOSO MOREIRA, ITAOCARA, ITAPERUNA, MIRACEMA, NATIVIDADE e SÃO FIDÉLIS, todos localizados no Estado do Rio de Janeiro, para a promoção da saúde no âmbito dos Municípios Consorciados, que integrarão o denominado Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO.

Art. 3º. O CISNOVO será constituído na forma de uma Associação Pública de Municípios, de natureza autárquica, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e legislação correlata, nos termos do Protocolo de Intenções anexo, que desde já se constitui parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o CISNOVO adquirirá personalidade jurídica de direito público, por se tratar de uma associação pública, com a vigência das leis de ratificação do Protocolo de Intenções.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a participar do sistema de compras de bens e serviços coletivos na área da saúde, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da



Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO.

Art. 5º. Ficam o Consórcio de Saúde Pública e o Município autorizados a aderir a processos de compras de outras esferas de Governo.

Art. 6º. O CISNOVO terá por finalidade:

I - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembléia Geral;

II - Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes consorciados para atender as suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para a promoção da saúde da região compreendida pelos Municípios que o compõem;

III - Promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram positivamente na área compreendida no território dos Municípios Consorciados, entre outras;

IV - Esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos federal, estadual e municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades administrativas de interesse público;

V - Promover a união e a solidariedade entre os Municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns e regionais com ajuda mútua entre eles;

VI - Pugnar pelo sadio municipalismo, superando eventuais diferenças locais em favor da melhoria da condição de vida da população;

VII - Desenvolver movimentos de caráter regional ou local, junto à União, ao Estado e aos demais Municípios, assim como junto às autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista e privadas, objetivando apoio financeiro, técnico e científico;

VIII - Debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;

IX - Promover, direta ou indiretamente, ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento da saúde pública na região, inclusive através da implantação e gestão integrada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

X - Promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação com o objetivo de conhecer a realidade sócio econômica regional e de contribuir para o esclarecimento da opinião pública da região quanto aos problemas técnico-administrativos da área e respectivas soluções;

XI - Incentivar, propor, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos Municípios associados, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos pelos Municípios;

XII - Propor, acompanhar e fiscalizar medidas de aprimoramento para a execução de políticas públicas e intervenções dos governos estadual e federal na região, inclusive na priorização de seus investimentos;

XIII - Promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral ou multilateral;

XIV - Realizar encontros / seminários / conferências / fóruns e debates entre as mais diferentes esferas das administrações municipal, estadual e federal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos Municípios, além da permanente troca de informações e experiências entre si; e

XV - Publicar, na forma que vier a ser definido posteriormente, um boletim informativo com a finalidade de divulgar as atividades do CISNOVO.

Art. 7º. O CISNOVO terá sua sede provisória e foro no Município de Itaperuna/RJ, e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natividade RJ, atendidos os critérios de custeio do rateio de despesas e de acordo com a cota de contribuição que cabe ao respectivo Município.

Art. 9º. O Consórcio Público de Saúde deverá prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma estabelecida pela Lei Federal 11.107/2005.

Art. 10. Fica a Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO autorizada a regulamentar a

presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Natividade, 17 de maio de 2017.**

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
**Prefeito Municipal de Natividade RJ**

#### ANEXO

#### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam os Municípios de BOM JESUS DO ITABAPOANA, CNPJ 28.812.972/0001-08, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, RJ, CEP. 28.360-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Elias Figueiredo Salim Filho, brasileiro, casado, CPF 096.012.827-18, RG 12146461-4 IFP-RJ, com domicílio Av. Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, RJ, CEP. 28.360-000; CAMBUCI, CNPJ 29.111.085/0001-67, com sede à Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci, RJ, CEP. 28.430-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Agnaldo Vieira Mello, brasileiro, casado, CPF 005.062.997-24, RG 08431562-1, com domicílio à Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci, RJ, CEP. 28.430-000; CARDOSO MOREIRA, CNPJ 39.228.739/0001-90, com sede à Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92, Catarino, Cardoso Moreira, RJ, CEP. 28.180-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson Nunes Siqueira, brasileiro, casado, CPF 172.429.917-49, RG 21886982-4, com domicílio à Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92, Catarino, Cardoso Moreira, RJ, CEP. 28.180-000; ITAOCARA, CNPJ 28.615.557/0001-56, com sede à Rua Sebastião da Penha Rangel, nº 67, Itaocara, RJ, CEP. 28.570-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Queiroz Faria, brasileiro, casado, CPF 481.619.007-44, RG 5115931 IFP/RJ, com domicílio à Rua Isabel Vieira Martins, nº 67, Itaocara, RJ, CEP. 28.570-000; ITAPERUNA, CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, Itaperuna, RJ, CEP. 28.300-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, CPF 030.412.927-50, RG 093698660 IFP/RJ, com domicílio à Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, Itaperuna, RJ, CEP. 28.300-000; MIRACEMA, CNPJ 29.114.121/0001-45, com sede à Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 131, Centro, Miracema, RJ, CEP. 28.460-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Clovis Tostes de Barros, brasileiro, casado, CPF 782.167.967-49, RG 3855 CRMV/RJ, com domicílio à Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 131, Centro, Miracema, RJ, CEP. 28.460-000; NATIVIDADE, CNPJ 28.920.304/0001-96, com sede à Pça. Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade, RJ, CEP. 28.360-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Severiano Antônio dos Santos, brasileiro, casado, CPF 771.174.337-87, RG 06469116-5, com domicílio à Pça. Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade, RJ, CEP. 28.380-000; SÃO FIDÉLIS, CNPJ 29.111.093/0001-03, com sede à Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis, RJ, CEP. 28.400-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Amarildo Henrique Alcântara, brasileiro, casado, CPF 000.748.417-85, RG 07851760-4 FFP, com domicílio à Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis, RJ, CEP. 28.400-000, com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

Os Municípios de BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCI, CARDOSO MOREIRA, ITAOCARA, ITAPERUNA, MIRACEMA, NATIVIDADE e SÃO FIDÉLIS.

DELIBERAM:

Celebrar o presente Protocolo de Intenções a ser ratificado por lei pelos poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:

**DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

Cláusula 1ª. - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, doravante denominado

CISNOVO, é uma Associação Pública de Municípios, com a finalidade voltada para a Saúde Pública da Região, em forma de gestão associada, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentações, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à Rua Galdino Lessa, nº 78, centro, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Subcláusula Primeira - A sede do Consórcio poderá ser alterada, mediante aprovação em Assembléia Geral, através do quórum de 2/3(dois terços) de seus membros.

Subcláusula Segunda - A área de atuação do Consórcio será voltada inclusive para:

I - Contratação de consultas, exames complementares de imagem e procedimentos na área da Saúde para os Consorciados, podendo se dar diretamente ou indiretamente através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estatais de direito público, e Fundações Estatais de direito privado;

II - Realização de processos de licitação para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade;

III - Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada – PPI da região de abrangência do Consórcio;

IV - Gestão de atividades de Saúde Pública;

V - Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde, que abranjam assessoria técnica, inclusive contábil e jurídica;

VI - Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos Municípios Consorciados, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

VII - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins; e

VIII - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico.

#### DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS

Cláusula 2ª. - Os Municípios Consorciados serão BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCI, CARDOSO MOREIRA, ITAOCARA, ITAPERUNA, MIRACEMA, NATIVIDADE e SÃO FIDÉLIS.

Subcláusula Primeira - A adesão ao Consórcio se dará após a aprovação do Protocolo de Intenção na respectiva Câmara Municipal, podendo suas atividades ser executadas a partir da adesão de pelo menos 02 (dois) Municípios, inclusive para fins de registro junto à receita federal e outros órgãos públicos.

Subcláusula Segunda - A União Federal, através de seu órgão de atuação na área da Saúde, poderá vir a integrar o presente instrumento, mediante prévia aprovação dos Consorciados, na condição de Consorciada, desde que também haja a participação do Estado do Rio de Janeiro, podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Subcláusula Terceira - O Estado do Rio de Janeiro, através de seus órgãos ou entidades da administração indireta com atuação na área da Saúde, poderá vir a integrar o presente instrumento, na condição de Consorciados, mediante prévia aprovação dos Consorciados, podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Subcláusula Quarta - O Consórcio poderá ser integrado também por outros Municípios, mediante prévia aprovação dos Consorciados.

#### DA PARTICIPAÇÃO DO SISNOVO NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS

Cláusula 3ª. - O Consórcio poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse comum, e que haja prévia aprovação de sua Assembléia Geral.

#### DO ESTATUTO

Cláusula 4ª. - As atividades do Consórcio serão realizadas de acordo com seu estatuto, a ser aprovado pela Assembléia Geral.

Subcláusula única - Para as deliberações relacionadas à aprovação ou modificação do Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade nas convocações seguintes.

**DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO**

Cláusula 5ª. - O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em seu Estatuto, conforme decisão de sua Assembléia Geral:

I - Assembléia Geral - composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do Consórcio;

II - Presidência do Consórcio - exercente da representação legal da associação pública; e

III - Diretoria Executiva - responsável pela gestão diária das atividades consorciadas.

Subcláusula primeira - A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral.

Subcláusula segunda - A Presidência do Consórcio constitui função não-remunerada.

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Cláusula 6ª. - A Assembléia Geral será composta por todos os Consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio, e as deliberações serão tomadas nos termos da Subcláusula Quarta desta Cláusula, exceto quanto o Estatuto dispuser expressamente de forma diversa.

Subcláusula primeira - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Subcláusula segunda - A Assembléia Geral reunirse-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e e-mail.

Subcláusula terceira - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Subcláusula quarta - As decisões da Assembléia Geral serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo os casos onde seja expressamente exigido quórum distinto.

Subcláusula quinta - O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros, nos termos da Subcláusula Única da Cláusula 4ª.

Subcláusula sexta - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Subcláusula sétima - Cada Consorciado, representado pelo Prefeito do respectivo Município integrante do Consórcio, terá direito a 01 (um) voto na

Assembléia Geral, cabendo ao Presidente do Consórcio o voto de qualidade em caso de empate.

**DA GESTÃO DE PESSOAS**

Cláusula 7ª. - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

Subcláusula primeira - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Subcláusula segunda - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

Subcláusula terceira - O servidor cedido ao Consórcio Público remanesce, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

Subcláusula quarta - As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública.

Subcláusula quinta - O Consórcio Público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos artigos nºs 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

**DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO E DA RETIRADA DE QUAISQUER DOS CONSORCIADOS**

Cláusula 8ª. - O Consórcio poderá ser extinto, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, quando então será definida a destinação de seus bens, respeitadas as disposições legais.

Subcláusula primeira - A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada por lei.

Subcláusula segunda - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Subcláusula terceira - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA E CONTRATO DE GESTÃO**

Cláusula 9ª. - A elaboração de Contratos, convênios, Termos de Parceria e Contrato de Gestão, a fim de assegurar o atendimento complementar preconizado pelo artigo 199, em seu parágrafo 1º da Constituição Federal será efetuado em estrita observância à legislação existente.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Cláusula 10ª. - Os Serviços Públicos objeto da gestão associada serão os de Saúde Pública, na área de licitação, compra de consultas, exames complementares de imagem, elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada na região de abrangência do Consórcio.

Subcláusula primeira - Fica o Consórcio autorizado a realizar o respectivo procedimento de licitação para a aquisição de bens e serviços para os Consorciados.

Subcláusula segunda - Fica assegurado a qualquer dos Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, exigir o cumprimento de todas as cláusulas do acordo celebrado.

Subcláusula terceira - Os contratos de programa, quando celebrados, deverão seguir as preconizações das Leis nºs 11.107/2005 e 8.666/93.

Subcláusula quarta - A gestão associada objeto do presente instrumento não envolverá tarifas ou preços

públicos.

**DO CONTROLE SOCIAL**

Cláusula 11ª. - O Consórcio se articulará com o Controle Social dos Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento trimestral das ações realizadas às respectivas Secretarias de Saúde, para apresentação aos Conselhos de Saúde.

**DA PUBLICAÇÃO**

Cláusula 12ª. - O presente instrumento deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial de cada um dos Consorciados.

Subcláusula Única - Nos termos do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do que fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

**DO FORO**

Cláusula 13ª. - Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, para resolver as questões relacionadas como o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em 08 (oito) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial.

Em, 21 de Março de 2017.

**Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana**  
**Prefeito de Cambuci**  
**Prefeito de Cardoso Moreira**  
**Prefeito de Itaocara**  
**Prefeito de Itaperuna**  
**Prefeito de Miracema**  
**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
**Prefeito Municipal de Natividade RJ**  
**Prefeito de São Fidélis**

Súmula de Contrato de Locação	
Contratante	Prefeitura Municipal de Natividade
Endereço	Praça Ferreira Rabello, 04, Centro Natividade- RJ
Locador	Maria Aparecida Glória de Souza
Objeto da contratação	Locação do imóvel situado na Rua Vereador Hudson Figueira da Fonseca S/N, no Segundo Distrito de Bom Jesus do Querendo, destinado a abrigar o Posto do Sistema de Correios, em atendimento a comunidade, de propriedade do (a) locador (a), sendo vedado a locatária mudar o destino da destinação do mesmo.
Início do Contrato	02/05/2017
Término do Contrato	02/05/2018
Elemento	Locação de Imóvel
Valor global	R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais)
Unidade	Secretaria de Administração
Forma de Pagamento	O valor mensal do aluguel será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais. O pagamento será efetuado a partir dos 20º. (Vigésimo) dia útil, subsequente ao vencido.
Natividade, 02 de maio de 2017	

SUMULA DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de Natividade
CNPJ	28.920.304/0001-96
CONTRATADA	Nova Tendias Rio Bonito Eirelli Epp
CNPJ	13.320.384/0001-71
OBJETO	O presente termo visa rescindir o registro do saldo remanescente de todos os itens constantes da Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 002-A, oriunda do Pregão Presencial 037-A/2016.
Fundamento Legal	O Decreto Municipal nº 088/2009, dispõe no seu Art. 22 o que: preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses prevista na Lei nº 8.666/93 e em especial a alínea E que diz: "os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusa a baixa-lo na forma prevista do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços".
Motivação	Foi verificado que o preço elencado no pregão supra citado, se constituía superior ao praticado no mercado. Provocada a se manifestar através do ofício nº 045/2017 datado de 24 de abril de 2017 a empresa Nova Tendias Rio Bonito Eirelli EPP respondeu informando não haver interesse em ajustar os valores. Folha 16 do processo.
Comprovação	Processo de Sanção Administrativa nº 2390/2017 Natividade, 02 de maio de 2017

**EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ  
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro  
www.natividade.rj.gov.br  
Tel: (22) 3841 - 1051

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE

Prefeito

JULIANO DA SILVA FRANÇA

Vice-Prefeito

LEANDRO CAPITA DIAS

Procurador

EDUARDO ESTANISLAU GAMA

Controlador de Auditoria Interna

CLÁUDIO DE BARROS

Secretário de Governo

EDGARD RIBEIRO DE REZENDE FILHO

Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita

PEDRO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário de Administração

FABIANO ARENARI DO CARMO

Secretário de Desenvolvimento Urbano

PAULA FERREIRA DOS SANTOS

Secretária de Educação

JULIANO DA SILVA FRANÇA

Secretário de Saúde

CELSO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento Agropecuário

JORGE VARGAS BOECHAT

Secretário de Estradas Vicinais

MARCELO LUIS N. PAVANELLI

Secretário de Assist. Social, Trabalho e Emprego

MARCOS PAULO S. P. DE OLIVEIRA

Secretário de Meio Ambiente

ADEMILSON GOMES MIRANDA

Secretário de Defesa Civil

JULIO CÉSAR RAMOS BARBOSA

Secretário de Turismo

ROGÉRIO ALVAREZ RODRIGUES

Secretário de Desenv. Econômico e Comércio

GERALDO SOARES BARRETO FILHO

Secretário de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer

DIAGRAMAÇÃO: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# VISITE NOSSA PÁGINA NA INTERNET



## História do Município

A história da colonização das terras que fazem parte do Município de Natividade tem seu início entre 1821 e 1831. O desbravador da região foi José Lannes (ou de Lana) Dantas Brandão que, segundo alguns autores, teria pertencido à Milícia de D. João VI e, segundo outros, teria sido desertor da força pública de Ponte Nova, Minas Gerais.

Na região vieram-se estabelecer, pouco depois, seus irmãos Antônio e Francisco, seu pai, Capitão João F. Dantas Brandão e outros parentes como José Ferreira Cesar, sua mulher D. Maria Angelina da Luz e os índios Puris domesticados.

Com o nome de Nossa Senhora da Natividade foi o núcleo populacional transformado em Freguesia, em 1861, e elevado à categoria de Vila em 1885, com o nome de Vila de Itaperuna.

Várias modificações político-administrativas se processam na região, até 1890, quando foi criado Município de Natividade do Carangola, sendo a Sede do povoado elevada, à categoria de Vila. Município foi extinto um ano depois e restabelecido em 1947.

### Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Natividade do Carangola, pela lei provincial nº 636, de 23-08-1853 e por decreto estaduais nºs 1, de 08-05-1892 e 1-A de 03-06-1892, subordinado ao município do Itaperuna.

Elevado a categoria de vila com a denominação de Natividade do Carangola, pelo decreto provincial nº 2810, de 24-11-1885 e decreto nº 101, de 27-07-1890, desmembrado de Itaperuna.

Sede no antigo distrito de Natividade do Carangola. Constituído do distrito sede.

Pela lei provincial nº 2921, de 29-12-1887, o município de Natividade de Carangola foi extinto, sendo seu território anexado ao município de Itaperuna, como simples distrito.

Em divisão administrativa referente ano de 1911, o distrito de Natividade do Carangola figura no município de Itaperuna.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto estadual nº 641, de 15-12-1938, o distrito de Natividade de Carangola passou a denominar-se Natividade.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito já denominado Natividade figura no município de Carangola.

Elevado novamente a categoria de município com a denominação de Natividade do Carangola, por Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deste Estado, promulgado em 20-06-1947, desmembrado de Itaperuna. Sede no antigo distrito de Natividade do Carangola.

Constituído de 3 distritos: Natividade de Carangola, Ourânia e Varre-Sai. Instalado em 22-08-1947.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município de Natividade do Carangola é constituído de 3 distritos: Natividade do Carangola, Ourânia e Varre-Sai.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 31-XII-1963.

Pelo decreto legislativo nº 134, de 03-08-1967,

simplifica a denominação do município de Natividade do Carangola para Natividade.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1968, o município já denominado Natividade é constituído de 3 distritos: Natividade, Varre-Sai e Ourânia.

Pela lei municipal nº 08, de 22-04-1982, homologada, pela lei estadual nº 836, de 10-01-1985, é criado o distrito de Bom Jesus do Querendo, formado com terras do distrito de Ourânia e anexado ao município de Natividade.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1983, o município é constituído de 4 distritos: Natividade do Carangola, Bom Jesus do Querendo, Ourânia e Varre-Sai.

Pela lei estadual nº 1790, de 12-01-1991, desmembra do município de Natividade o distrito de Varre-Sai. Elevado a categoria de município.

Em "Síntese" de 31-XII-1994, o município é constituído 3 distritos: Natividade, Bom Jesus do Querendo e Ourânia.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

### Alteração toponímica distrital

Natividade do Carangola para simplesmente Carangola alterado pelo decreto estadual nº 641, de 15-12-1938.

Carangola para Natividade do Carangola alterado, pelo ato das disposições transitórias promulgado em 20-06-1947.

Natividade do Carangola para simplesmente Carangola alterado, pelo decreto legislativo 134, de 03-08-1967.